



**LEI Nº 088/97**  
**DE: 27 DE NOVEMBRO DE 1.997.**

*'Altera a Lei Municipal nº 087 de 30 de Outubro de 1.997, e dá outras providências'.*

*O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 087/97, de 30 de Outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 1º - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento de Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, obrigando ao Poder Executivo construir no mínimo 1.312 (Um mil, trezentos e doze) metros de rede de energia elétrica e 2.850 (Dois mil, oitocentos e cinquenta) metros de rede de distribuição de água.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT,  
Em, 27 de Novembro de 1997.*

*Osvaldo Fulador  
-Prefeito Municipal-*

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**